

Considerando a Lei Estadual nº 6.412, de 09 de novembro de 2001, que cria o Parque Estadual Monte Alegre e dá outras providências e Lei Estadual nº 7.692 de 03 de janeiro de 2013 de retificação dos limites físicos; e Considerando o Plano de Manejo do Parque Estadual Monte Alegre, aprovado pela PORTARIA Nº 3.553 de 22 de novembro de 2010,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º: Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a autorização para o exercício da condução de visitantes em atividade de ecoturismo no Parque Estadual Monte Alegre.

Parágrafo Único: Definir-se-á critérios para o cadastramento e emissão de autorização de Uso ao exercício de atividade comercial de condução de visitantes do Parque Estadual Monte Alegre.

Art. 2º: A atividade de ecoturismo nas trilhas e sítios arqueológicos do Parque Estadual Monte Alegre somente será realizada com a presença de condutores cadastrados junto ao IDEFLOR-Bio.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO

Art. 3º: Somente poderão atuar como Condutores de Visitantes as pessoas autorizadas pela gerência da unidade de conservação, onde será cobrada qualificação mínima exigida do condutor de visitantes.

Art. 4º: Para obter a Autorização para Condução de Visitantes é necessário que o interessado:

I – Tenha idade superior a 18 (dezoito) anos;

II – Seja brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil;

III – Apresente toda a documentação exigida no Anexo I;

IV – Ter escolaridade mínima de nível fundamental completo;

V – Apresente certificado de curso de condução em ambiente natural com carga horaria mínima de 20 (vinte) horas;

VI – Apresente certificado de curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) com carga horaria mínima de 20 (vinte) horas;

VII – Apresente certificado de curso específico sobre o patrimônio arqueológico do Parque Estadual Monte Alegre com carga horaria mínima de 20 (vinte) horas;

VIII- Disponha do equipamento necessário para atendimento satisfatório da demanda (vide Anexo II), bem como o conhecimento técnico necessário, de acordo com a exigência da atividade a ser desenvolvida;

IX- Promova a unidade de conservação e sua importância e transmitam aos visitantes conhecimentos relacionados à função e objetivos da Unidade de Conservação.

Parágrafo Único: Guias de turismo cadastrados pelo Ministério do Turismo que desejem se cadastrar para conduzir no Parque Estadual Monte Alegre ficam dispensados dos cursos de condução em ambiente natural e atendimento pré-hospitalar, mas deverão apresentar certificado de curso específico sobre o patrimônio arqueológico do Parque Estadual Monte Alegre.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 5º: A Autorização para Condução de Visitantes será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada indeterminadamente, sendo necessário para a renovação:

I – Manifestação formal do interessado ao IDEFLOR-Bio com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término da autorização vigente, mediante apresentação da ficha de identificação atualizada;

II – Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado junto ao IDEFLOR-Bio;

III – Colaborar em pelo menos 5 (cinco) dias por ano a atividades, de acordo com a orientação do IDEFLOR-Bio, em benefício do PE Monte Alegre, tais como: mutirões de limpeza e manutenção de trilhas, condução de pesquisadores, condução de grupos em atividades promovidas pela gestão do Parque e outras.

Subseção I
Dos Cursos e Capacitações

Art. 6º: A formação continuada dos condutores de visitantes deverá ser estimulada pelo IDEFLOR-Bio.

§ 1º: Os cursos de capacitação de condutores de visitantes poderão ser organizados pelo IDEFLOR-Bio ou por outras instituições, respeitando sempre as seguintes orientações:

I – Estipular um processo de qualificação que considere as necessidades da unidade de conservação e das atividades nela desenvolvidas;

II – Treinamento presencial de atendimento pré-hospitalar com carga horaria mínima de 20 (vinte) horas.

§ 2º: Os certificados de capacitação emitidos por outras instituições serão homologados pelo IDEFLOR-Bio para fins de credenciamento de condutor de visitantes, mediante avaliação do conteúdo e deve ter a carga horaria mínima de 20 (vinte) horas.

§ 3º: Deverá ser incentivada a qualificação de condutores em cursos que abordem as normas “ABNT NBR ISO 21101:2014

- Turismo de Aventura - Sistemas de Gestão da Segurança - Requisitos” e subsequentes, especialmente para atividades que exijam conhecimento técnico ou habilidades específicas.

Subseção II
Das Atividades de Condução e de Ecoturismo

Art. 7º: As atividades de ecoturismo autorizadas pelo IDEFLOR-Bio deverão obedecer à norma ABNT NBR ISO 21101:2014 - Turismo de Aventura - Sistemas de Gestão da Segurança.

Art. 8º: A condução de Visitantes deverá ser realizada com a presença de no máximo 10 (dez) visitantes a cada condutor presente, não excedendo o número máximo de 15 (quinze) pessoas por grupo.

Art. 9º: Como contrapartida a Autorização para Condução de Visitantes, os condutores deverão colaborar com a manutenção das trilhas e áreas destinadas à prática de turismo de natureza, além de poderem realizar atividades de interesse da unidade de conservação, de acordo com anexo III desta portaria;

Art. 10: Os condutores deverão se apresentar no exercício da atividade com identificação específica previamente aprovada pela gerência do Parque, devendo conter os seguintes aspectos visuais:

I – Logomarca do Parque Estadual Monte Alegre (disponível no anexo VI desta portaria)

II – O termo “Autorizado pelo IDEFLOR-Bio”

III - Crachá com foto

IV – Colete ou camisa (definido pelo Grupo de Condutores da Unidade de Conservação)

Art. 11: A organização para o atendimento à demanda dos visitantes ocorrerá de forma independente da administração e deverá obedecer às regras e limites estabelecidos por esta.

Art. 12: As atividades de ecoturismo deverão ocorrer semanalmente, exceto às segundas feiras, obedecendo aos horários de funcionamento da Unidade de Conservação.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 13: Poderão ser aplicadas punições ao Condutor de Visitantes, sem prejuízo das sanções legais, no caso de desrespeito às normas da unidade de conservação ou aos visitantes.

Art. 14: As penalidades poderão ser aplicadas de acordo com parâmetros de gradação das penalidades, a saber:

a) advertência;

b) suspensão temporária da autorização;

c) revogação da autorização

I – Em caso de primariedade de descumprimento do Plano de Manejo da Unidade de Conservação ou legislação específica poderá ser aplicado uma advertência ao prestador autorizado;

II – Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta portaria ou de infração ambiental a autorização será suspensa por um prazo de 30 a 120 dias, dependendo da gravidade da infração;

III – Em caso de nova reincidência haverá cancelamento da autorização.

Parágrafo único: as penalidades previstas serão aplicadas após procedimento administrativos que observem o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 5 (cinco) dias, após ser formalmente comunicado pelo IDEFLOR-Bio.

Art. 15: Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência da Região Administrativa da Calha Norte - I, responsável pela gestão do Parque Estadual Monte Alegre.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16: As autorizações serão emitidas a todos os condutores cadastrados considerados aptos de acordo com as capacitações exigidas nos termos dessa portaria.

Art. 17: Anualmente, a administração do Parque poderá suspender ou limitar a visitação aos sítios arqueológicos e trilhas em períodos de maior incidência de chuva ou por interesse da administração.

Art. 18: Esta Portaria Específica entra em vigor a partir da data de sua publicação.

THIAGO VALENTE NOVAES
Presidente

***Republikado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº33721 de 17/10/2018**

Protocolo: 394262

SECRETARIA DE
ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 030/2018- GAB/SEGUP
O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.584/2011 que estabelece que a Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social - SEGUP é o órgão responsável por coordenar, supervisionar, articular, integrar e avaliar o desenvolvimento da política de segurança pública nos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS.

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.218/2018, publicado no DOE nº 33723, em 19 de outubro de 2018, que dispõe sobre o funcionamento do Centro Estadual Integrado de Inteligência (CEII).

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação das atividades de expediente do referido Centro, que tem a missão primaz de executar, de forma integrada, ações especializadas orientadas para a obtenção de dados e produção de conhecimentos, com vista a subsidiar as investigações policiais e o planejamento operacional, assim como assessorar as autoridades dos órgãos integrantes quanto às políticas de enfrentamento da criminalidade organizada e da letalidade violenta.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar ao Assessor Especial da SEGUP, ANTÔNIO CLÁUDIO FERNANDES FARIAS, as atribuições necessárias para a coordenação do funcionamento do expediente geral do Centro Estadual Integrado de Inteligência.

Parágrafo único. O referido servidor será o interlocutor com todos os outros órgãos, governamentais ou não, que estejam com representantes desenvolvendo atividades no Centro.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 18 de outubro de 2018, data da inauguração do CEII.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de dezembro de 2018.

LUIZ FERNANDES ROCHA
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará

Protocolo: 394326

PORTARIA Nº 028/2018-GAB.SEC.SEGUP/NPC.
Belém/PA, 18 de dezembro de 2018.

LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Termo de Encerramento ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e a empresa Norte Energia S.A.

CONSIDERANDO que as ações constantes do presente Termo de Encerramento são de caráter técnico.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a indicação formal dos representantes pelos seus gestores respectivos;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do Termo de Encerramento ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e a empresa Norte Energia S.A, nas ações específicas às suas áreas de atuação, todos indicados pelos gestores dos seus respectivos órgãos:

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ (SUSIPE).

CÉLIA MARIA DA PAIXÃO MONTEIRO.

Matrícula: 57216859.

GRUPAMENTO AÉREO DE SEGURANÇA PÚBLICA (GRAESP/SEGUP).

RICARDO BRUNO DE FREITAS –TEN.CEL. QOPM.

Matrícula: 5755425-1

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES (DTIC/SEGUP).

JACÓ SILVA SOUSA.

Matrícula: 5902487.

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES (CIOP/SEGUP).

ALDIRLEY BARBOSA FARIAS – Maj. QOBM.

Matrícula: 57197249.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 394536

POLICIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA Nº 3495/2018 - DP 2
O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, respondendo pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando o disposto no artigo 98, inciso VIII e o 127, da Lei